



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 06 de janeiro de 2022.

SEI Nº HMMG.2021.00001924-84

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.381.390/0001-20, com endereço comercial na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 34, Sala 12, Bairro Itaipara, Salvador, Bahia - CEP 42.280-000, representada por seu Diretor Geral Julian Esteban Lavín Gutierrez, RG W568989 MAF SP e CPF 212.493.408-29, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº HMMG.2021.00001924-84, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva de rotina e corretiva com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda, em ambientes internos e externos integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços, objeto deste Projeto básico, compreendem:

2.1.1. Prestação de serviço de manutenção corretiva;

2.1.2. Prestação de serviço de preventivas de rotina;

2.1.3. Prestação de serviço emergencial;

2.1.4. Prestação de serviços sob demanda;

2.1.5. Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, necessários durante a execução do contrato;

2.1.6. Fornecimento dos materiais de consumo para manutenção predial, serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda.

2.2. Prestação de serviços contínuos de manutenção predial corretiva nos sistemas e instalações (A) nas dependências das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar para a execução dos serviços e atendimento às demandas emergenciais e programadas de manutenção preventiva de rotina e corretiva em todas as unidades.

2.2.1. A Tabela abaixo demonstra a estimativa de horas baseada na experiência da contratante para atendimento às demandas em menor tempo resposta, considerando as especificidades de manutenção em área hospitalar para nortear a empresa na estimativa de custo.

2.2.2. O dimensionamento exato dos recursos humanos necessários à apropriada e suficiente prestação de serviços ficará a cargo da Contratada, considerando a demanda de horas estimadas pela contratante definida neste projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Hora mensal HMMG	Hora mensal CHPEO	Hora mensal (UPAS e SAMU)	Total Geral de horas
1	Previsão de utilização de horas				
1.1	Encarregado de Manutenção (44 horas semanais diurno) segunda a sexta	176			176
1.2	Oficial de Manutenção Plantonista (24h) segunda a domingo	744	744	744	2.232
1.3	Auxiliar de Manutenção - Geral Plantonista (12 horas semanais) - segunda a domingo	372	372	372	1.116
1.4	Auxiliar de Manutenção - Geral (44 horas semanais diurno) - segunda a sexta	352	352	0	704

1.5	Oficial de Manutenção especializado em Inst. Hidrossanitárias (44 horas semanais diurno) - segunda a sexta	176	176
-----	--	-----	-----

2.3. **Manutenções corretivas emergenciais (B):** são os serviços de caráter emergencial, não passíveis de previsão e que, devem ter atendimento imediato, não podem aguardar para serem executados;

2.3.1. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio das Unidades da Rede Mário Gatti ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis, podendo contemplar todos os tipos de serviços previstos para as manutenções corretivas.

2.4. **Serviços eventuais e/ou sob demanda (C):** são os serviços de caráter não emergencial, a serem executados nos horários normais, tais como: mudanças de instalações; alterações de layout; instalações elétricas; instalações hidráulicas e sanitárias; adequações físicas, serviços de serralheria, vidraçaria e carpintaria, movimentações, bem como serviços comuns de engenharia e correlatos.

2.5. Os serviços a serem contratados NÃO CONTEMPLAM

2.5.1. Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, roteadores, repetidores e comutadores);

2.5.2. Manutenção e gerenciamento dos equipamentos médico-assistenciais, referentes ao setor de Engenharia Clínica

2.5.3. Manutenção nos sistemas de tratamento e fornecimento de água pela Osmose

2.5.4. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de transporte vertical, elevadores e montacargas

2.5.5. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de climatização e condicionamento de ar;

2.5.6. Manutenção e Gerenciamento em equipamentos de som

2.5.7. Manutenção de bebedouros, geladeiras e frigobar

2.5.8. Porém compreende a parte que antecede a instalação, a transferência e movimentação dos equipamentos do local.

2.6. Normas Técnicas

2.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas e legislação:

2.6.1.1. Leis e Decretos vigentes das esferas municipal, estadual e federal pertinentes ao objeto do contrato;

2.6.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

2.6.1.3. Aos regulamentos das empresas concessionárias locais;

2.6.1.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

2.6.1.5. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.6.1.6. NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.6.1.7. NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - Requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura

2.6.1.8. NR 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

2.7. Diretrizes e Critérios de sustentabilidade

2.7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE:

2.7.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

2.7.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

2.7.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

2.7.1.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

2.7.1.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

2.7.1.6. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

2.8. Destinação de Resíduos

2.8.1. A Contratada deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados;

2.8.2. No caso específico das lâmpadas queimadas, as mesmas devem ser encaminhadas para tratamento e destinação final em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes do Estado de São Paulo por conta da contratada;

2.8.3. Regulamento de Corpo de Bombeiros;

2.8.4. Normas ABNT aplicáveis;

2.8.5. Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos Termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

2.9. Locais de execução dos serviços

2.9.1. Relação das Unidades que compõem este Contrato

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália	22.716,51
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – Amoreiras e Sede administrativa	Av. Amoreiras nº 315, Parque Itália	3.140,50
Complexo Hospitalar Ouro Verde	Av. Ruy Rodrigues, nº 3.434 – Chácara São José	21.459,26
Pronto Atendimento Sérgio Arouca (Campo Grande)	Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280 – Alto Belém	2.249,00
Pronto Atendimento São José	Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/nº - Jd das Bandeiras	1.221,52
Pronto Atendimento Mauro Marcondes (Carlos Lourenço)	Rua Durval Farias Sobrinho, s/nº - Jardim Carlos Lourenço	1.962,22
PA Anchieta Metropolitana	Av. Papa João Paulo II, s/n – Vila Padre Anchieta	2.444,41
SAMU Central	Rua Artur Ramos, nº 441 – Parque Itália	468,42
SAMU Taquaral	Av Barão De Itapura, nº 3051 - Taquaral	300,00
ÁREA FÍSICA TOTAL		55.961,84

2.9.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, incluindo deslocamentos, limitadas ao Município de Campinas.

2.9.3. Serão realizados cronogramas de serviços entre a empresa contratada e a contratante, a fim de disponibilizar a necessidade de mão de obra para as demandas de serviços contínuos.

2.9.4. As demandas eventuais, que não forem emergenciais, também serão previamente acordadas e comunicadas entre as partes através de cronogramas.

2.9.5. As demandas emergenciais deverão ser atendidas no prazo imediato a contar do chamado.

2.9.6. Ficará a critério da empresa, manter os funcionários fixos na instituição, para a realização de todo o cronograma de serviços, lembrando que serão contabilizadas somente as horas efetivamente previstas nos cronogramas:

2.9.6.1. Caso durante as execuções ocorram problemas em que haja a necessidade de ampliar o número das horas previamente previstas nos cronogramas, deverá imediatamente ser acionado o gestor do contrato com as devidas justificativas a fim de que haja aprovação prévia do serviço;

2.9.6.2. Caso não seja comunicado previamente o serviço, serão contabilizados para pagamento somente as horas previstas;

2.9.6.3. Para as atividades emergenciais serão contabilizadas as horas equivalentes ao tempo necessário para a solução do problema;

2.9.6.4. Os gestores devem ser imediatamente comunicados aos chamados de serviços emergenciais, a fim de determinarem o acompanhamento dos serviços.

2.9.7. A CONTRATADA deverá providenciar meio de comunicação full time para atendimento à demanda emergencial.

2.9.8. A CONTRATADA alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido no item anterior, nas respectivas áreas:

2.9.9. Equipe Técnica: Encarregado de Manutenção:

2.9.9.1. Ter experiência mínima de 2 anos em manutenção industrial ou hospitalar ou demais atividades de manutenção elétrica com comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2.9.9.2. Ter conhecimento básico de informática.

2.9.9.3. Atribuições:

2.9.9.3.1. Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações, objeto desta contrato;

2.9.9.3.2. Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos

estabelecidos;

2.9.9.3.3. Examinar as instalações e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições e normas técnicas e de segurança;

2.9.9.3.4. Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva de rotina e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

2.9.9.3.5. Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;

2.9.9.3.6. Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;

2.9.9.3.7. Orientar os trabalhos de manutenção preventiva de rotina e corretiva das instalações, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando serviços necessários e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros das instalações e assegurar as condições de pleno funcionamento;

2.9.9.3.8. Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;

2.9.9.3.9. Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras NR-6 e NR-10;

2.9.9.3.10. Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

2.9.10. Equipe Técnica: Oficial de Manutenção Plantonista:

2.9.10.1. Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) reconhecido pelo MEC e formação em curso profissionalizante com carga horária mínima de 140 horas em elétrica e experiência comprovada em carteira de trabalho de 2 (dois) anos em manutenção de quaisquer sistemas de instalações prediais (de preferência em hospitais);

2.9.10.2. Conhecimento das NR-10, NR-35 e NR-33;

2.9.10.3. Atribuições:

2.9.10.3.1. Executar Rondas, verificações, controle e manutenções dos diversos sistemas e instalações, conforme escalas prévias, substituindo ou reparando partes componentes, para mantê-las em boas condições de funcionamento;

2.9.10.3.2. Atendimento de demandas emergências e de urgências, informando aos setores e aos envolvidos, conforme determinações e orientações;

2.9.10.3.3. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.9.10.3.4. Executar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;

2.9.10.3.5. Instalar quadros de distribuição, calhas, caixas de fusíveis, tomadas, interruptores, e demais partes estruturais da rede elétrica, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;

2.9.10.3.6.

Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;

2.9.10.3.7. Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;

2.9.10.3.8. Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

2.9.10.3.9. Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

2.9.10.3.10.

Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;

2.9.10.3.11. Realizar inspeções em toda a rede e verificar o comportamento das instalações, executando as iniciativas preliminares em caso de ocorrências, até a chegada de equipe técnica especializada;

2.9.10.3.12. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

2.9.11. Equipe Técnica: Auxiliar de Manutenção Geral Plantonista

2.9.11.1. Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) em instituição reconhecida pelo MEC;

2.9.11.2. Conhecimento das NR 35, NR 33.

2.9.11.3. Atribuições:

2.9.11.3.1. Dar apoio às atividades desenvolvidas pelos técnicos e oficiais, sob orientação dos mesmos e supervisão do Encarregado;

2.9.11.3.2. Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do Encarregado;

2.9.11.3.3. Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;

2.9.11.3.4. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.9.11.3.5. Executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao Encarregado-Geral o término das tarefas;

2.9.11.3.6. Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

2.9.12. Equipe Técnica: Oficial de Manutenção – Hidrossanitário

2.9.12.1. Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) em instituição reconhecida pelo MEC e experiência comprovada em carteira de trabalho de 2 (dois) anos em instalações hidráulicas;

2.9.12.2. Conhecimento das NR 35, NR 33;

2.9.12.3. Atribuições:

2.9.12.3.1. Executar manutenção das instalações hidrossanitárias, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;

2.9.12.3.2. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.9.12.3.3. Desempenhar outras atividades inerentes à função e apoiar as demais atividades de Oficiais de Manutenção naquilo que for solicitado.

2.9.13. Equipe Técnica: Auxiliar de Manutenção Geral

2.9.13.1. Com certificado de conclusão do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) em instituição reconhecida pelo MEC;

2.9.13.2. NR 35, NR 33;

2.9.13.3. Atribuições:

2.9.13.3.1. Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do Encarregado;

2.9.13.3.2. Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;

2.9.13.3.3. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.9.13.3.4. Executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao Encarregado-Geral o término das tarefas;

2.9.13.3.5. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

2.9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais, nos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho, independentemente, de paralisações previstas de outras categorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A prestação de serviços, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 652.207,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos);

4.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58306 - 10.122.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000 4893323

58306 - 10.122.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000 4893371

58305 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0005.302007 4893379

58303 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.302000 4893622

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Para a boa execução dos serviços, a Contratada deverá:

6.1.1. A Contratada deverá recolher ART ou RRT referente à manutenção predial e das instalações, objeto do contrato, emitida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU ao início dos serviços;

6.1.2. Atender 100% das demandas nas áreas de manutenção predial e instalações corretivas programadas e não programadas das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

6.1.3. A execução dos serviços será pautada pela tabela de referência SINAPI São Paulo, vigente à época da apresentação da proposta, <<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>> acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com o devido ajuste para o ISSQN do município de Campinas, onde serão realizados os serviços;

6.1.4. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, a critério da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço;

6.1.5. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados e nos domingos durante 24 horas (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);

- 6.1.6. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestor indicado pela Contratante;
- 6.1.7. Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;
- 6.1.8. Toda a execução de serviços deverá ter acompanhamento do supervisor responsável técnico da Contratada;
- 6.1.9. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto à Contratante, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes;
- 6.1.10. A empresa deverá apresentar as built das alterações realizadas;
- 6.1.11. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia, pela Contratante, de Ordem de Serviço (OS) que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:
- 6.1.11.1. O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2020;
- 6.1.11.2. A especificação se a OS é emergencial ou não;
- 6.1.11.3. A data e o horário da solicitação;
- 6.1.11.4. O local da execução do serviço;
- 6.1.11.5. A descrição do problema;
- 6.1.11.6. Observações das necessidades especiais do serviço.
- 6.1.12. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Coordenadoria de Ambiência e Obras preferencialmente, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela Contratada, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da Contratada, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução.
- 6.1.13. O tempo para início da execução das ordens de serviços será contado a partir do envio da mensagem eletrônica ou da OS (Ordem de Serviço) impressa.
- 6.1.14. As ordens de serviços serão emitidas de acordo com a demanda das unidades, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:
- 6.1.14.1. Ordens de serviços para manutenções corretivas não programadas (emergenciais): Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados de imediato, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:
- 6.1.14.1.1. As ordens de serviços emergenciais deverão ser atendidas de imediato, a partir do envio da respectiva mensagem eletrônica, verbal ou física;
- 6.1.14.1.2. Para as ordens de serviços emergenciais, considerando a gravidade da situação, avaliada pela fiscalização, poderão ser solicitadas por telefone, pelos gestores do contrato, previamente a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.14.1.3. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, ou conforme prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários;
- 6.1.14.1.4. A Contratada deve dispor de kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária, visando atendimento célere das emergências;
- 6.1.14.1.5. O não atendimento dos prazos para início ou conclusão dos atendimentos emergenciais é passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório, não se admitindo inexecução por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional;
- 6.1.14.1.6. Os orçamentos de manutenções não programadas deverão ser realizados imediatamente após o término da execução dos serviços, observando-se os mesmos procedimentos previstos para os orçamentos apresentados para as manutenções programadas, no que couber;
- 6.1.14.2. Ordens de serviços para manutenções corretivas programadas (rotina): Destinadas a serviços de manutenção que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:
- 6.1.14.2.1. As ordens de serviço serão emitidas pela Contratante e irão especificar as manutenções necessárias;
- 6.1.14.2.2. De posse da OS, a Contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proposta de orçamento para aprovação, indicando o prazo estimado para conclusão do serviço;
- 6.1.14.2.3. O prazo poderá ser estendido a critério da contratante, quando julgar necessário, ou em vista da complexidade do serviço a ser executado;
- 6.1.14.2.4. Após aprovado, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas ou a critério da Contratante;
- 6.1.14.2.5. A critério da contratante ou para atender solicitação da Contratada, devidamente justificado, poderá ser ampliado o prazo para início da execução ordem de serviço.
- 6.1.14.3. Do Orçamento: Cada OS deverá estar acompanhada da planilha de custos com orçamento analítico **não desonerado**, constando custos unitários e totais, BDI e preço final com utilização da tabela de referência SINAPI, na forma prevista no item 14 deste Termo de Referência.
- 6.1.14.4. Quando uma determinada OS não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada pela própria empresa, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização.
- 6.1.14.5. Todos os serviços e insumos orçados pela Contratada para execução das ordens de serviço serão faturados com base nos itens constantes da tabela de referência SINAPI.
- 6.1.14.6. Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais será encaminhada a fatura referente ao valor da mão de obra.

6.1.14.7. Nos casos de impossibilidade de uso da SINAPI, quando ocorrer, por exemplo, a inexistência de itens serviços e/ou materiais, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a ser realizada pela Contratada junto a no mínimo 02 (dois) fornecedores, acrescido dos descontos e BDI correspondente, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas.

6.1.14.8. Na hipótese do orçamento apresentado pela Contratada não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações no orçamento, conforme solicitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.14.9. Em casos específicos, a critério da Contratante e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Ordem de Serviço poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela Contratada na elaboração do orçamento:

6.1.14.9.1. Caso os complementos, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Ordem de Serviço, serão disponibilizados para retirada na Coordenadoria de Ambiência e Obras;

6.1.14.9.2. É vedada à Contratada a cobrança de parcelas remuneratórias referente a insalubridade, periculosidade, serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela Contratada;

6.1.14.9.3. Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da Contratada as faturas e/ou notas fiscais dos materiais.

6.1.14.10. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado.

6.1.14.11. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

6.1.14.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos próprios, utilizados para prestação dos serviços e, no caso de quebra ou manutenção, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituição por similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços.

6.1.14.13. Para fins de quantificação deste contrato e parametrização de preços, não sendo limites de utilização ou representatividade de utilização total ou parcial, segue a tabela abaixo com estimativa de % de utilização de serviços por tipo, sendo considerando 100% o valor total do contrato e o limite desta contratação.

6.1.15. Similaridade de materiais

6.1.15.1. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, devendo-se evitar que os serviços provoquem discrepância visível entre o existente e o executado.

6.1.16. Prazo e condições de garantia técnica

6.1.16.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante;

6.1.16.2. A Contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da primeira visita técnica, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

6.1.16.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, APURAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Medição e apuração dos serviços:

7.1.1. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela Contratada relatório individual detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, que deverá conter minimamente as seguintes informações:

7.1.1.1. Nº da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;

7.1.1.2. Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;

7.1.1.3. Local: prédio onde o serviço está sendo executado;

7.1.1.4. Valor: valor, em reais, do orçamento aprovado para o serviço;

7.1.1.5. Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;

7.1.1.6. Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;

7.1.1.7. Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;

7.1.1.8. Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à Contratada a apresentação de uma solução técnica alternativa.

7.1.2. Mensalmente a Contratada apresentará ao GESTOR DO CONTRATO, até o **25º (VIGÉSIMO QUINTO) DIA do mês VIGENTE**, a medição mensal de prestação de serviços composta de:

7.1.2.1. Quadro Resumo de Medição dos serviços prestados através de relatório mensal de medição dos serviços, assinado pelo preposto com relatório contendo as ordens de serviço realizadas durante o período, e eventuais intercorrências, acompanhados das notas fiscais de materiais utilizados;

7.1.2.2. Documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

7.1.2.3. É vedado à Contratada fornecer qualquer material ou executar serviço sem a anuência prévia do fiscal, caso isso venha a ocorrer, o pagamento do serviço e do material utilizado na sua execução ficará a critério da aprovação do respectivo fiscal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

7.2. Faturamento dos serviços

7.2.1. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes da tabela de referência SINAPI São Paulo, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com o devido ajuste para o ISSQN do município de Campinas, onde serão realizados os serviços;

7.2.2. O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e mão de obra previstos na Tabela SINAPI vigente.

7.2.3. A empresa deverá encaminhar o valor dos insumos discriminados com quantidades em nota separada para cada unidade onde o serviço foi prestado.

7.2.4. O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado *in loco* ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

7.2.5. O **PREÇO FINAL** de material para cada Ordem de Serviço será o somatório dos custos totais dos materiais necessários, observados os descontos na tabela e BDI dos serviços realizados.

7.2.6. Os custos dos serviços serão calculados pelo valor da mão de obra prevista na tabela SINAPI, multiplicadas pelo número de horas efetuadas de acordo com os cronogramas e efetuadas nos serviços emergenciais, menos o desconto, acrescido pelo BDI e mais o valor do material com o desconto.

7.2.7. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB);

7.2.8. Nenhuma parcela do BDI, exceto o ISSQN de MATERIAIS, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;

7.2.9. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros.

7.3. Condições de Pagamento

7.3.1. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

7.3.2. A Contratada apresentará ao GESTOR DO CONTRATO, em até 02 (dois) dias após a aprovação final da medição a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior:

7.3.2.1. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e horário do seu recebimento.

7.3.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores, nome do Banco a ser creditado, o número da conta bancária da Contratada e a respectiva Agência;

7.3.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.3.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços;

7.3.6. A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS;

7.3.7. Os serviços serão recebidos mediante ateste do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se trata de serviços contínuos. O ateste será precedido da verificação pelo gestor de que a Contratada cumpriu as especificações previstas neste Termo;

7.3.8. Após o aceite, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhado para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização.

7.3.9. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO;

7.3.10. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

7.3.11. Serão faturados em regime de empreitada por preço unitário, por medição mensal, e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado mensalmente, aplicando-se o percentual e desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste Termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem,

contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.4. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.7. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

8.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

8.9. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

8.10. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

8.12. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

8.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.14. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco a vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

9.1. Iniciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a execução dos serviços, nos horários fixados na escala de serviço a ser elaborada pela Contratante;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.3. Recolher ART ou RRT referente a manutenção predial e instalações;

9.4. Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor do contrato a execução e supervisão permanente dos serviços;

9.5. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e logística, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

9.6. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.7. Prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EP's, máquinas e equipamentos;

9.8. Utilização de instrumentos, equipamentos, materiais e insumos necessários e compatíveis com o desempenho das suas atribuições, para a realização dos procedimentos na área contratada, durante a vigência do contrato, visando a qualidade dos serviços realizados;

9.9. Possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra;

9.10. Disponibilizar todos os profissionais necessários, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda das unidades, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;

9.11. Todos os empregados da Contratada, colocados à disposição da Contratante por força da execução deste contrato, deverão possuir registro de trabalho em carteira profissional;

9.12. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.13. Iniciar a execução das ordens de serviços não emergenciais, devidamente emitidas pela fiscal/gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva autorização formal para sua execução (ordem de serviço), ficando a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;

9.14. Elaborar, quando solicitado, estudos de soluções técnicas e de orçamentos para realização dos serviços, submetendo tal documentação à aprovação prévia à emissão de Ordem de Serviço;

9.15. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis.

9.16. Comprometer-se a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Contratante, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações;

9.17. Utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;

- 9.18. Assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-SP ou CAU-SP;
- 9.19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 9.20. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.21. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 9.22. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as normas, regulamentos e orientações da Contratante, inclusive na prevenção de incêndio;
- 9.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.24. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.25. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 9.26. Refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que, a critério da Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Termo;
- 9.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 9.29. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 9.30. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.31. Fornecer aos seus empregados, e sem ônus a estes ou à Contratante, uniformes e complementos adequados, crachás com fotografia recente e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário;
- 9.32. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da notificação da Contratante, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 9.33. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.34. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.35. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- 9.36. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e em posse dos EPIs, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- 9.37. Submeter à Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Coordenadoria de Ambiente e Obras, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;
- 9.38. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da Contratante;
- 9.39. Orientar seu pessoal a não ficar vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 9.40. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.41. Arcar com os custos de alimentação dos funcionários, se o caso, e meios para seu deslocamento (transporte);
- 9.42. Arcar com todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais para atendimento das ordens de serviço;
- 9.43. Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências e outros que se façam necessários;
- 9.44. Fornecer aos seus profissionais todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 9.45. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.46. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 9.47. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;
- 9.48. Qualquer dano causado pelos funcionários da Contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não seja reparado, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidades;

9.49. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

9.50. Acondicionar imediatamente e transportar para fora das dependências das unidades da Contratante todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços;

9.51. Providenciar a destinação para local apropriado, contratando caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pela Contratante;

9.52. Indicar no mínimo 01 (um) supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços;

9.53. O (s) supervisor (es) deverá (ão), obrigatoriamente, inspecionar os serviços no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que solicitado pela Contratante;

9.54. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e vínculo empregatício com a Contratada;

9.55. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais, não necessitando estar presente nos locais durante o contrato, somente acessível para contato imediato em caso de necessidade;

9.56. Disponibilizar telefones de contato com o preposto, de modo a permitir o acesso deste, no menor tempo possível;

9.57. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;

9.58. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação;

9.59. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da Rede Mário Gatti, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

9.60. Caberá à Contratada a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;

9.61. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.62. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.63. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

9.64. Facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pela Contratante, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos;

9.65. Estar sujeita às penalidades (advertência, multa e rescisão) por descumprimento das especificações ora apresentadas;

9.66. Dar garantia de todos os serviços prestados ou equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante;

9.67. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei Federal 8666/93;

9.68. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo encaminhamento das Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público (s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do (s) documento (s) a ser (em) encaminhado (s) à Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.5. FISCAL DO CONTRATO deverá:

10.5.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos

locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.5.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

10.5.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

10.6. O GESTOR DO CONTRATO deverá:

10.6.1. Reunir as informações obtidas junto ao FISCAL DO CONTRATO, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada.

10.6.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

10.6.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.7. A fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

10.8. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

10.9. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco à vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pela Contratante;

10.10. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4882672.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;
- 13.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 13.1.7. A dissolução da instituição contratada;
- 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 50 % (cinquenta por cento), submetida à aprovação prévia da Contratante, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir ao (s) subcontratado (s) todos os elementos necessários à perfeita execução da (s) parcela (s) subcontratada (s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

15.2. Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à Contratada, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do (s) subcontratado (s), e apresentar cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;

15.3. Durante o período da subcontratação, a (s) subcontratada (s) deverá (ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

15.4. A substituição pela Contratada do (s) eventual (ais) subcontratado (s), já anteriormente aprovado (s) e autorizado (s), dependerá da prévia anuência escrita da Contratante, devendo o (s) substituído (s) apresentar (em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.022.

Representantes pela Contratante:

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

Representante pela Contratada:

JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME

JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ

Diretor Geral

E-mail: diretoria@fractalba.com.br

RG W568989 MAF SP

CPF 212.493.408-29



Documento assinado eletronicamente por **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ**, Usuário Externo, em 07/01/2022, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 07/01/2022, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 07/01/2022, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 07/01/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4928063** e o código CRC **C057EAC1**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 06 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME

TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2022

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva de rotina e corretiva com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda, em ambientes internos e externos integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Julian Esteban Lavin Gutierrez

Cargo: Diretor Geral

CPF: 212.493.408-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 07/01/2022, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 07/01/2022, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 07/01/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4928073** e o código CRC **4822B049**.
